



PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, "*Autoriza o Poder Executivo a oferecer lanche e refeição no programa de alimentação das unidades escolares para a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A intenção do autor é assegurar o fornecimento de uma refeição leve antes do início das aulas da modalidade EJA, determinando que a entrega dos alimentos deverá ser realizada na entrada dos estudantes, conforme organização da escola, sem prejuízo da carga horária regular das aulas.

Segundo o Ministério da Educação, uma parcela dos adultos participantes da EJA trabalha durante todo o dia e não possui tempo para realizar uma refeição adequada antes do horário de início das aulas.

O direito à alimentação escolar para todos os alunos da rede pública básica foi assegurado pela Lei Federal Nº 11.947/2009, e o governo federal repassa recursos ao município, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para financiar essa ação, parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Esse programa possui ações de educação alimentar e nutricional e de oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

A oferta de alimentação pelas escolas é, assim, considerada um mecanismo parte da política de ampliação do acesso à educação, necessária para garantir a permanência na escola, e pode ser entendida como mecanismo de garantia das condições de ingresso e permanência dos alunos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de suas competências, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, sendo portanto **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em